

# VIDA ACADÊMICA

## FUNDO ACADÊMICO DE CULTURA

Art. 1.º — Fica instituído e integrado no esquema estatutário da Academia Cearense de Letras o Fundo Acadêmico de Cultura (FAC).

Art. 2.º — Constitui-se o Fundo Acadêmico de Cultura:

- a) da contribuição mensal de Cr\$ 10,00, de cada Acadêmico e de terceiros, colaboradores;
- b) de donativos — em dinheiro ou bem móvel ou imóvel — feitos por pessoas ou entidades, públicas ou particulares, e de valor não menor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 1.º — Aos doadores será expedido o diploma de *Amigo da Cultura*, no qual fique expresso o reconhecimento da Academia pela valiosa colaboração;

§ 2.º Se o donativo fôr igual ou superior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o diploma terá apresentação especial e o doador denominar-se-á *Grande Amigo da Cultura*, devendo o seu retrato figurar em *Galeria de Honra da Academia*. O donativo poderá ser satisfeito de uma única vez ou em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º — O FAC será destinado:

- a) a despesas de manutenção da sede da Academia;
- b) à aquisição de bens ou efeitos que se incorporem ao patrimônio da Academia;
- c) ao custeio de publicações, incluídas nestas a *Revista da Academia* e edições e reedições de obras de Acadêmicos, mortos ou vivos.

Art. 4.º — O FAC será administrado por uma comissão designada pelo Presidente da Academia, composta de três membros, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria, sendo um deles obrigatoriamente o Tesoureiro.

Parágrafo único — A Comissão prestará contas semestralmente ao Plenário da Academia.

(Aprovada esta Resolução pelo Plenário da Academia, em sua sessão de 10.6.1969.)